S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Despacho n.º 187/2008 de 4 de Março de 2008

Com a entrada em vigor na Região do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto (adiante designado por ECD), foram atribuídas competências especificas à Secretaria Regional da Educação e Ciência, e sobretudo à Direcção Regional da Educação no que se refere á formação contínua de professores.

Em conformidade com o disposto nos artigos 24.º a 34.º e de 220.º a 245.º, foram fixadas regras especificas no que se refere aos objectivos fundamentais da formação contínua, pretendendo-se com a fixação destes objectivos melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, o aperfeiçoamento das competências dos docentes a inovação e aquisição de novas competências nas diversas áreas de intervenção do sistema educativo regional, tendo a Direcção Regional da Educação adquirido diversas competências específicas sobretudo em matérias de organização e certificação da formação contínua dos docentes.

Assim, a partir da entrada em vigor do ECD a entidade privilegiada para proceder à acreditação, certificação e avaliação da formação contínua de todo o pessoal docente da Região Autónoma dos Açores é a Direcção Regional da Educação, quer se trate de entidades formadoras, acções de formação ou formadores, sem prejuízo obviamente do cumprimento integral das normas constantes do ECD.

Neste enquadramento e considerando a necessidade de garantir o apoio científico necessário às tomadas de decisão da Direcção Regional da Educação no que se refere à certificação da formação contínua dos docentes, determino:

- 1. A constituição da Comissão Consultiva Regional da Formação Contínua
- 2. À Comissão Consultiva Regional da Formação Contínua, cabe emitir parecer científico e pedagógico sobre todas as matérias que lhe sejam apresentadas e relacionadas com os processos de acreditação da formação contínua para o pessoal em exercício de funções no âmbito do Sistema Educativo Regional.
- 3. A Comissão Consultiva Regional da Formação Contínua é constituída por personalidades de reconhecimento mérito na área da educação e deve integrar docentes com comprovada experiência na área da Formação Contínua de todos os grupos de docência do ensino não superior e professores universitários das diversas áreas científicas que podem ser chamadas a emitir parecer individual ou em grupo, consoante as necessidades verificadas caso a caso, por decisão da Senhora Directora Regional da Educação.
- 4. A Comissão Consultiva Regional da Formação Contínua é nomeada por despacho da senhora Directora Regional da Educação e exerce funções por um período de três anos, renovável, a contar da data da sua nomeação.
- 5. O valor da gratificação atribuída aos membros da comissão é, por elemento, e em cada processo em que intervenham, de 50 (cinquenta) euros.

Este despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Fevereiro 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.